

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 01/2022

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto a prestação de serviços de aluguer e montagem de estruturas para a XVIII Feira das Sopas do Campo.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva relevância é determinada pela ordem pela qual indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª
Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produzirá efeitos na data que estejam reunidas todas as condições técnicas que permitam a prestação dos serviços de aluguer e montagem.

Cláusula 4ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes condições principais:

- a. Obrigação de prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentação contratual;
- b. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização do evento objeto de procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

- 1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante o serviço do objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos propostos;
- 2. O serviço objeto de contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- 3. É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços;
- 4. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto de contrato que existam no momento em que o serviço lhe é prestado.

Cláusula 6ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. É da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.
- 2. Quaisquer menções ou especificações técnicas a marcas, patentes, títulos, origens ou modos de produção devem ser entendidas com menção «ou equivalente» nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 49.º do CCP.

Cláusula 7ª

Dever do sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial e outra, relativa à entidade adjudicante que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 8ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofactor, constituindo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 9ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta euros), sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato e cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao fornecedor o preço que consta da sua proposta, acrescido do IVA à taxa em vigor, após a realização do evento e após emissão de fatura.
2. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 11ª

Especificações técnicas

1. O serviço de aluguer e montagem de estruturas para a XVIII Feira das Sopas do Campo que se realiza na Rua da Casa do Povo, Prof. Helena Nunes, Serrão freguesia de Boa Ventura, através de contrato que deverá cumprir as seguintes especificações:
 - a. Montagem de tenda 65mx10m²;
 - b. Montagem de palco 7.5mx6.25m;
 - c. Montagem de 12 barracas (em formato tipo arraial), respetivas ligações elétricas e lareiras para a confeção das sopas;
 - d. Ornamentação de arraial com mastros, bandeiras, gambiarras e flores desde o interior da tenda até ao entroncamento com a Estrada Regional Pedro Gomes de Galdo;

Cláusula 12ª

Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízos do disposto no presente caderno de encargos, a quantia devida pela entidade adjudicante, acrescida da taxa de IVA legalmente em vigor, deve ser paga no prazo de 150 dias após a receção da respetiva fatura.
2. A entidade adjudicante poderá emitir as faturas em formato eletrónico – PDF certificado;
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, no prazo de quinze dias, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. O pagamento será realizado por transferência bancária para o NIB 001800080099499502084;
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Cláusula 13ª
Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode rescindir o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, devidamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Falhas contínuas no fornecimento do serviço que ponham em causa a continuidade do serviço;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequada ao exercício da mesma;
 - d. Ocorrência de qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário;
 - e. Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
2. O direito da resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14ª
Execução do contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão de posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução da prestação do serviço contratado, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever da colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 15ª
Incumprimento do contrato

1. No caso, do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16ª
Extinção do contrato

São causa de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por via judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada e com aviso de receção.
2. Para efeitos do número anterior, devem as partes identificar no contrato, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte;
4. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 18ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º do CCP, como gestor do contrato, é designado o senhor Lino Joaquim dos Santos Camacho, Presidente da Direção da Casa do Povo de Boaventura, com função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 19ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, republicações, e sua adaptação à Região Autónoma da Madeira através do DLR n.º 34/2008/M de 14 de agosto e DLR n.º 6/2018/M e demais legislação aplicável.

Cláusula 20ª

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
 - 1.1. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.